



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e

LEI COMPLEMENTAR Nº 157, DE 3 DE FEVEREIRO 2006

Reestrutura a carreira de defensor público e dá outras providências.

Data de Criação

03/02/2006

Data de Publicação

08/02/2006

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 9234, de 08/02/2006

Origem

Não informada

Tipo

Lei Complementar

Temática

- Administração Pública

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Lei Complementar Nº 184/2008

Texto da Lei

~~LEI COMPLEMENTAR Nº 157, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2006~~

~~Reestrutura a carreira de defensor público e dá outras providências.~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE~~

~~FAÇO SABER~~ que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

~~Art. 1º A carreira de defensor público fica reestruturada em oito níveis e respectivos vencimentos básicos, conforme o estabelecido no Anexo Único desta lei complementar.~~

~~Parágrafo único.~~ Para a promoção, será observado o interstício mínimo de três anos em cada nível.

~~Art. 2º Além do vencimento básico, serão outorgadas as seguintes vantagens:~~

~~I — gratificação correspondente à sexta parte dos vencimentos, na forma do que dispõe o art. 36, § 4º da Constituição Estadual;~~

~~II — gratificação equivalente a vinte por cento do vencimento básico ao defensor público que ocupar a função de defensor público geral;~~

~~III — gratificação equivalente a quinze por cento do vencimento básico aos que ocuparem as funções de subdefensor público geral e corregedor geral;~~

~~IV — gratificação de interiorização, incidente sobre o vencimento básico, em percentuais de cinco a quinze por cento, conforme disciplinado em decreto governamental;~~

~~V — gratificação natalina;~~

~~VI — diárias por serviço fora da sede, no valor correspondente ao atribuído ao defensor público geral do Estado;~~

~~VII — adicional de férias, nos termos do art. 7º, inciso XVII da Constituição Federal; e~~

~~VIII — gratificação de titulação, em percentuais não cumulativos, aos detentores de títulos universitários de pós graduação e/ou de especialização, em área de interesse da administração pública e correlação com sua área de atuação, expedidos por instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação, com os seguintes percentuais:~~

- ~~a) sete e meio por cento do vencimento básico aos portadores de especialização, com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas;~~
- ~~b) dez por cento do vencimento básico aos portadores de título de mestrado; e~~
- ~~c) quinze por cento do vencimento básico aos portadores de título de doutorado.~~

~~§ 1º Na percepção da gratificação prevista no inciso VIII deste artigo, a apresentação do título da alínea “b” exclui o da alínea “a” e a apresentação do título da alínea “c” exclui os das alíneas “a” e “b”.~~

~~§ 2º O defensor público no exercício do cargo de defensor público-geral terá remuneração igual ao de secretário de Estado, podendo fazer opção pela remuneração de seu cargo efetivo.~~

~~§ 3º O defensor público no exercício do cargo de subdefensor público-geral ou no de corregedor terá remuneração igual ao de secretário Adjunto de Estado, podendo fazer opção pela remuneração de seu cargo efetivo.~~

~~Art. 3º Os atuais membros da carreira de defensor público serão enquadrados na nova estrutura observando-se o tempo de efetivo exercício na carreira.~~

~~§ 1º No enquadramento, havendo redução de remuneração decorrente da aplicação do disposto nesta lei complementar, a diferença será paga a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, sobre a qual incidirão os reajustes futuros.~~

~~§ 2º A vantagem pessoal de que trata o parágrafo primeiro deste artigo compreende as gratificações previstas no art. 58, incisos I, V, alíneas “a”, “b” e “c”, e VI da Lei Complementar Estadual n. 96, de 24 de junho de 2001.~~

~~§ 3º O disposto neste artigo aplica-se aos proventos dos membros da Defensoria Pública do Estado aposentados e/ou pensionistas.~~

~~Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~JORGE VIANA~~

~~Governador do Estado do Acre~~

~~ANEXO ÚNICO~~

~~VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO~~

NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI	NÍVEL VII	NÍVEL VIII
R\$ 3.500,00	R\$ 3.850,00	R\$ 4.200,00	R\$ 4.550,00	R\$ 4.900,00	R\$ 5.250,00	R\$ 5.600,00	R\$ 5.950,00